

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 197/2018

PROCESSO LICITATÓRIO №. 073/2018 PREGÃO PRESENCIAL №. 044/2018

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de Março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Fernão Dias -BR 381 - KM 607,3, em Oliveira, Estado de Minas Gerais , CEP 35.540-000, inscrita no CNPJ sob o n° . 02.200.752/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Flávio Erich Ribeiro Inácio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 908.804.806-10, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 073/2018, Pregão Presencial nº. 044/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para usinagem, fornecimento e prestação de serviços de transporte e aplicação de massa asfáltica tipo CBUQ, para recuperar pavimento existente (Operação "Tapa Buracos") em diversos trechos deteriorados e para pavimentação de pequenos trechos de vias públicas dos distritos e sede do Município, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

LOTE	ITENS	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	600	TONELADA	Usinagem, fornecimento, transporte e aplicação de massa asfáltica e agregados tipo CBUQ, (concreto betuminoso usinado a quente) – faixa C (Operação Tapa Buracos)	409,43	245.658,00
	2	13.200	Litro	Fornecimento, transporte e aplicação de emulsão asfáltica (ligante) tipo RR-1C	1,50	19.800,00
	3	500	Tonelada	Usinagem, fornecimento, transporte e aplicação de massa asfáltica tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), Cap 50/70. (Pavimentação de pequenos trechos)		170.015,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO 2.1 Pelo fornecimento e execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 435.473,00(Quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais).

2.2 Estão inclusos no prego todos os dispêndios com mão de obra, ferramentas e equipamentos, EPIs, bem como a despesas resultantes de impostos municipais, estaduais e federais e demais encargos e contribuições sociais necessários à perfeita execução dos serviços.

> presente contrato foi publicade re forma do capítulo 11 seção 1 artigo 93 do al orgânica do município de Itapecerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 Os serviços serão executados na sede do Contratante ou nos distritos, se assim fizer necessário, em local oportunamente determinado pela Secretaria de Obras e Transportes. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Serviço - AS, a qual constará os locais de execução.
- 3.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, nos locais determinados.
- 3.3 A Contratada será responsável pela preparação dos buracos em cortes retangulares, limpeza, compactação e posterior aplicação da massa asfáltica e compactação com prancha ou rolo vibratório, quando for o caso (Operação "Tapa Buracos"), será também de sua responsabilidade os cortes da pavimentação já existente (fazer a emenda com a nova pavimentação), limpeza e aplicação da massa asfáltica e compactação com prancha ou rolo vibratório (pavimentação de pequenos trechos), sendo que a base para a pavimentação de pequenos trechos será de responsabilidade do Contratante. Os serviços deverão ser realizados dentro das normas vigentes de segurança e de execução.
- 3.4 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigandose a Contratada a substituir/refazer, no todo ou em parte, os serviços entregues em desconformidade.
- 3.4.1 Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade do serviço prestado ou produto empregado, o Contratante reserva-se o direito de rejeitálos, devendo ser substituído/refeitos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus para o mesmo.
- 3.4.2 Verificada a não-conformidade dos serviços/produtos, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências do artigo 69 da lei nº 8.666/93, no que couber. Deverá a Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.
- 3.5 O Contratante poderá adquirir o objeto, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os serviços/produtos, sendo respeitado o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 Compete à Secretaria Municipal de Obras e Transportes proceder o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/produtos por meio de responsável técnico, o qual será o FISCAL DO CONTRATO. Fica designado para a função o Coordenador de Gestão e Recursos Humanos, Sr. José Batista de Carvalho.
- 4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos materiais empregados e/ou serviços executados, quanto à boa técnica de execução, eficiência e pontualidade na execução e entrega, ficando a Contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 4.3 O fiscal do contrato/terá poderes para acompanhar a execução das obras, verificar se os materiais empregados estão dentro do padrão de qualidade, conforme as normas ABNT e outras; advertir a Contratada no gaso de atraso na entrega dos serviços e propor a aplicação de multas; determinar o que for nedessário à regularização das faltas e paralisar as respectivas etapas.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **4.4** A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não e exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.
- **4.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2018, pela rubrica correspondente ao da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha 432 - 02.07.01.15.452.0022.1129-3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1** Os pagamentos serão efetuados até o 10° (décimo) dia após a entrega definitiva dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Notas Fiscais (identificadas com o número deste processo licitatório), Autorizações de Serviço e Relatório de Serviços Prestados.
- **6.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).
- **6.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **7.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- 7.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1° , artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2° , Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante e laboração do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e 7° da Lei Federal n° . 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **9.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- **9.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- **9.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **9.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **9.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **10.1** Executar integralmente os serviços, dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação, bem como, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e produtos aplicados.
- 10.2 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários, EPIs e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.
- 10.3 Disponibilizar e empregar mão de obra idônea e capacitada, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de pessoal que possa assegurar o progresso satisfatório dos serviços.
- 10.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação dos serviços.
- 10.4.1 Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- **10.5** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o contrato.
- 10.6 Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover ferramentas, equipamentos e outros seus pertences, bem como material inservível, sobras e lixo.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

10.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico indicado pela Secretaria
- 11.2 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 11.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias, indicar previamente o local onde serão prestados os serviços.
- 11.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.
- 11.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 A vigência do contrato será até 31/12/2018 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 0 presente Contrato fundamenta-se:

- 14.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria; 14.1.2 Nos preceitos de Direito Público;
- 14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito
- 14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:
- 14.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- 14.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal n° 02/2003 de

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PO/FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica 10 de agosto de 2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06 Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA: CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA EPP

CNPJ/MF nº 02.200.752/0001-21

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Flávio Erich Ribeiro Inácio

CPF nº. 908.804.806-10

Testemunha:

Nome: You CPF: OYA VA

Testernunha

Nome:

CPF:

Visto:

Dra. Raquel Batista Comes Araújo

OAB/MG 112.731

Assessora Jurídica